



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 5.739, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA a Lei n. 241, de 31 de março de 2015, que “*CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências*”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 60-A à Lei n. 241, de 31 de março de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 60-A. As publicações eletrônicas que vinculem imagens, realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão conter legenda que realize a audiodescrição do anúncio.

Parágrafo único. A audiodescrição deverá compor-se de enunciado que descreva em período curto todos os elementos da referida imagem e informação da publicação que se pretende veicular, sem quaisquer julgamentos ou opiniões.” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.